autuado por Daniel Aidar da Rosa em 14/05/2026 15:14:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI ____/2026

Institui o Selo "Igreja Acolhedora" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Selo "Igreja Acolhedora", destinado ao reconhecimento de igrejas, templos, instituições religiosas de qualquer credo ou denominação e suas organizações sociais vinculadas que desenvolvam ações de relevante interesse social em benefício da comunidade.

Parágrafo único. O Selo de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente honorífico, não implicando concessão de benefícios financeiros, subvenções ou qualquer vínculo obrigacional com o Poder Público.

Art. 2º O Selo "Igreja Acolhedora" será concedido às instituições que comprovem a realização contínua e voluntária de ações de interesse social, especialmente nas seguintes áreas:

I – segurança alimentar e nutricional;

II – acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – capacitação profissional e geração de renda;

IV – apoio à saúde mental e ao bem-estar;

V – atuação em situações de emergência ou calamidade pública;

VI – prevenção e recuperação de dependência química;

Matéria PL 384/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 14/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=735987.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

VII – apoio a mulheres em situação de violência;

VIII – promoção de atividades culturais, esportivas ou educacionais;

IX – inclusão de pessoas com deficiência;

X – apoio a imigrantes e refugiados;

XI – incentivo ao voluntariado e à participação comunitária.

§1º As ações poderão ser desenvolvidas diretamente pela instituição religiosa ou por entidades a ela formalmente vinculadas.

§2º A comprovação das ações deverá ocorrer por meio de documentação idônea, nos termos da regulamentação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – os critérios para concessão, renovação e eventual cassação do Selo;

II – os procedimentos administrativos necessários à sua operacionalização;

III – os meios de comprovação das ações desenvolvidas;

IV – as formas de divulgação e utilização do Selo pelas instituições reconhecidas.

Art. 4º O Selo "Igreja Acolhedora" poderá ser utilizado pelas instituições reconhecidas para fins de divulgação de suas ações sociais, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Selo para fins político-partidários, eleitorais ou para induzir interpretação de vínculo institucional com o Poder Público.

Art. 5º A concessão do Selo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Matéria PL 384/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 14/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=735987.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 6º Esta Lei respeita a liberdade religiosa e a autonomia das instituições, sendo vedada qualquer forma de interferência estatal em suas atividades de natureza confessional.

Art. 7º A instituição do Selo "Igreja Acolhedora" não impede a criação ou manutenção de iniciativas semelhantes voltadas a outras organizações da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES
Vereadora

Matéria PL 384/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 14/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=735987.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Selo "Igreja Acolhedora" como instrumento de reconhecimento e premiação honorífica conferida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) às igrejas, templos, instituições religiosas e suas organizações sociais vinculadas que já promovem, de forma efetiva e continuada, ações de bem-estar social em benefício da população.

É notório o papel exercido pelas instituições religiosas no tecido social brasileiro. Presentes em todos os bairros e regiões da cidade — especialmente nas periferias e áreas de maior carência —, essas instituições constituem uma das maiores redes de voluntariado e assistência social do país. Diariamente, promovem a distribuição de alimentos, mantêm cozinhas comunitárias, acolhem pessoas em situação de rua, oferecem cursos profissionalizantes, prestam apoio à saúde mental e colaboram em situações de emergência e calamidade.

Grande parte dessas ações é executada por meio de organizações não governamentais (ONGs), associações e fundações vinculadas às igrejas, que ampliam o alcance e conferem profissionalização às iniciativas sociais. Reconhecer essa atuação é valorizar não apenas as instituições religiosas em si, mas todo o ecossistema de solidariedade que se organiza ao seu redor.

O mecanismo de concessão escolhido — o requerimento direto à SMDHC, com análise técnica pela própria Secretaria — é o mais adequado à natureza honorífica da premiação e à missão institucional da SMDHC de promover e proteger os direitos humanos e a cidadania. A Secretaria, por sua atuação permanente junto à sociedade civil e às comunidades, possui o conhecimento técnico e a proximidade necessários para avaliar o mérito das instituições que efetivamente contribuem para o bem-estar da população.

O projeto não cria novo órgão administrativo e não implica transferência de recursos a terceiros. Trata-se de premiação de caráter estritamente honorífico, atribuída à SMDHC, órgão já existente na estrutura do Poder Executivo Municipal. As despesas restringem-se aos custos de emissão de certificação digital e de eventual cerimônia, sendo, portanto, de impacto orçamentário irrisório, suportadas pelas próprias dotações da Secretaria.

A proposta respeita plenamente a liberdade religiosa e a autonomia das instituições, sem qualquer interferência nas atividades confessionais. O tratamento legislativo específico voltado às instituições religiosas justifica-se pela capilaridade única dessas entidades na prestação de assistência social, o que

Matéria PL 384/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 14/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=735987.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

não exclui a possibilidade de futura edição de normas análogas voltadas a outras entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de sua constitucionalidade e legalidade, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 384/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 14/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=735987.